

02 plantadoras Valtra Hitech Modelo BP 1206XH, código CFI 3514730, com garantia de penhor cedular de primeiro grau.

Figura 28 – Penhor cedular de primeiro grau.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:

PLANTADORA VALTRA HITECH MODELO BP1206 XH, 2021/2021, CFI 3514730 NO VALOR DE R\$325.000,00.. O bem ora apenhado está localizado no imóvel FAZENDA UNIAO PARTE II, MATRICULA 132.739 DE PROPRIEDADE DE ARLINDO CABRAL NO MUNICIPIO E COMARCA DE DOURADOS/MS. e  
PLANTADORA VALTRA HITECH MODELO BP 1206 XH, 2021/2021 NO VALOR DE R\$325.000,00. CFI 3514730. O bem ora apenhado está localizado no imóvel FAZENDA UNIAO PARTE II, MATRICULA 132.739 DE PROPRIEDADE DE ARLINDO CABRAL NO MUNICIPIO E COMARCA DE DOURADOS/MS..

Nos termos já explanados tratando-se de cédula de crédito rural garantida por penhor o crédito será mantido na classe II – garantia real, no valor atualizado de R\$535.882,76 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado

**NATUREZA CRÉDITO:** Garantia Real

**VALOR CONSOLIDADO:** R\$535.882,76

**viii. Cédula de Crédito Bancário nº 330201952**

Trata-se de cédula de crédito rural com liquidação financeira, de penhor cedular de primeiro grau.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:

494.836 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS) QUILOGRAMAS DE GRAOS DE MILHO AMARELO DURO OU SEMIDURO, TIPO 2, SAFRA 2023/2023, APRESENTANDO GRAOS REGULARES, UMIDADE MAXIMA DE 14,0%, MATERIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS MAXIMO DE 1,0%, GRAOS AVARIADOS MAXIMO DE 6,0%, COM MAXIMO DE 1,0% PARA GRAOS ARDIDOS E BROTADOS (PORCENTAGEM POR PESO), COM MAXIMO DE 3,0% PARA GRAOS QUEBRADOS, COM MAXIMO DE 2,0% PARA GRAOS CARUNCHADOS, SEM APRESENTAR SINAIS DE MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM APRESENTAR ASPECTO GERAL DE MOFO OU FERMENTADA, SEM APRESENTAR ODOR ACENTUADO DE QUALQUER NATUREZA E SEM PRESENÇA DE MICROTOXINAS, SEMENTES DE MAMONA OU OUTRAS SEMENTES VENENOSAS, AVALIADAS EM R\$ 453.600,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), CULTIVADAS EM 108,00 HA.. O bem ora apenhado está localizado no imóvel DENOMINADO FAZENDA PORTEIRA VELHA, MATRICULA 4441, EM NOME DE LOURIVAL LODRON E DENOMINADO FAZENDA SANTA MARIA, MATRICULA 90797, DE PROPRIEDADE DE JOAO MARTINS DE OLIVEIRA, SITUADOS NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS..

Conforme já exposto nos tópicos acima o penhor rural será mantido na classe II – garantia real, no valor atualizado de R\$500.103,70 (quinhentos mil, cento e três reais e setenta centavos).

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado

**NATUREZA CRÉDITO:** Garantia Real

**VALOR CONSOLIDADO:** R\$500.103,70

**ix. Cédula de Crédito Bancário nº 330202720**

Trata-se de cédula de produto rural com liquidação financeira, garantida por penhor cedular de primeiro grau.

**GARANTIAS:** Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:

Penhor de 324 (trezentos e vinte e quatro) toneladas de grãos de soja padrão industrial, safra 2023/2023, com teor mínimo de óleo de 18,5%, umidade máxima de 14,0%, matérias estranhas e impurezas máximo de 2,0%, grãos avariados máximo 8,0%, grãos esverdeados máximo 10,0%, grãos quebrados máximo 30,0%, sem apresentar sinais de mau estado de conservação, sem apresentar aspecto geral de mofo ou fermentada, sem apresentar odor acentuado de qualquer natureza e sem presença de sementes de mamona ou outras sementes venenosas, avaliadas em R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).. O bem ora apenhado está localizado no imóvel Matrícula 90797 - Sítio Santa Maria, localizado em Douradosidade de Joao Martins de Oliveira e sua esposa Elenir Moraes de Oliveira. Matrícula 4.441 - Fazenda Porteira Velha, localizado em Dourados/MS, de propriedade de Lourival Lodron, casado com Lindalva da Silva Lodron..

De acordo com os demais tópicos acima, o penhor rural será mantido na classe II – garantia real, no valor atualizado de R\$696.921,97 (seiscentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte um reais e noventa e sete centavos).

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado

**NATUREZA CRÉDITO:** Garantia Real

**VALOR CONSOLIDADO:** R\$696.921,97

**x. Cédula de Crédito Bancário nº 430202926**

Trata-se de cédula de crédito bancária nº 430202926, referente ao contrato chamado fiança honrada, em que o contrato original é B9123181412 (91231841) uma linha de crédito do BNDES para aquisição de máquinas. Quando o associado ficou inadimplente, a cooperativa pagou o BNDES e gerou esse contrato

C4030202926 de fiança honrada para que o associado pagasse o valor repassado ao BNDES para a Cooperativa. Emitida por Rafael Lutz Cabral e Arlindo Cabral pelo valor nominal de R\$24.895,27 (vinte quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), cujo saldo devedor atualizado até o ajuizamento da recuperação judicial é de R\$27.653,89 (vinte sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Como o crédito não possui qualquer garantia, esse será classificado na classe III - como quirografário no valor de R\$27.653,89 (vinte sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), nos termos da jurisprudência que segue:

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. VALOR DO CONVÊNIO RISCO SACADO. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO AGRAVADO. ALTERAÇÃO. In casu, ante a expressa concordância do Credor ao valor do convênio risco sacado (R\$ 20.086.171,49), impõe-se a alteração desta. 2. CARTAS DE FIANÇA. GARANTIAS PRESTADAS EM FAVOR DAS RECUPERANDAS. PARTE DE FIANÇA HONRADA ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. CONCURSALIDADE.

RECONHECIDA. Sendo a fiança espécie de garantia pessoal, de natureza acessória, cujos efeitos não se realizam imediatamente, tem-se que sua exigibilidade somente se apresenta a partir do momento em que o fiador passa a assumir a condição de credor. Neste sentido, constatado in casu que os créditos à instituição financeira agravada nasceram antes do pleito de recuperação judicial, mister se faz a reforma da decisão agravada, a fim de reconhecer que os créditos do Agravado sejam abarcados pelo plano de soerguimento. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-GO 53525992820208090000, Relator: ÁTILA NAVES AMARAL, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/06/2022)

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$27.653,89

**xi. Cédula de Crédito Bancário nº 330203637**

Cédula de crédito bancária emitida por Fernanda Borges Stringheta e Carlos Willian Cabral Vieira e Rafael Lutz Cabral como avalistas, com garantia de penhor censual de primeiro grau.

EMITENTE(S): FERNANDA BORGES STRINGHETA, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, maior, filho(a) de EVERTON STRINGHETA e SUELI BORGES DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. PUREZA CARNEIRO ALVES, 1144, bairro JARDIM AGUA BOA, município de DOURADOS-MS, 79812-030, inscrito no CPF sob n. 042.095.131-80 e RG 001809593 - SEJUSP/MS/MS, telefone (67) 99837-9556, endereço eletrônico não informado.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:

327.272,72 (trezentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte e dois e setenta e dois Kg) de grãos de soja padrão industrial, safra 2023/2024, com teor mínimo de óleo de 18,5%, umidade máxima de 14,0%, matérias estranhas e impurezas máximo de 2,0%, grãos avariados máximo 8,0%, grãos esverdeados máximo 10,0%, grãos quebrados máximo 30,0%, sem apresentar sinais de mau estado de conservação, sem apresentar aspecto geral de mofo ou fermentada, sem apresentar odor acentuado de qualquer natureza e sem presença de sementes de mamona ou outras sementes venenosas, avaliadas em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).. O bem ora apenado está localizado no imóvel DENOMINADA FAZENDA SANTA LUCIA, MATRICULA 22268, DE PROPRIEDADE DE CALVINO BERNARDO ZAMBAN, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/MS.

De acordo com as imagens acima a cédula de crédito foi emitida por Fernanda Borges Stringheta, sendo assim esta não faz parte da recuperação judicial, não sendo autora para fins de inscrição de seu crédito na RJ.

Desse modo, como a senhora Fernanda não é parte na recuperação judicial, sendo somente os devedores Rafael e Carlos,

está não poderá ter seu valor incluído para efeitos de pagamento, dentro do processo de recuperação judicial.

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado  
**NATUREZA CRÉDITO:** Exclusão  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$631.235,75

**xii. Cédula de Crédito Bancário nº 33030753-0**

Trata-se de cédula de crédito bancário abertura de limite de crédito emitida por Fernanda Borges Stringheta, conforme imagem abaixo:

Pagina: 1
<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b> <b>ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO</b>
N. C33030753-0 VENCIMENTO EM: 19/03/2024 VALOR DA CÉDULA: R\$ 50.969,00
EMITENTE(S) <u>FERNANDA BORGES STRINGHETA</u> , Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, maior, filho(a) de EVERTON STRINGHETA e SUELI BORGES DE OLIVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. PUREZA CARNEIRO ALVES, 1144, bairro JARDIM AGUA BOA, município de DOURADOS-MS, 79812-030, inscrito no CPF sob n. 042.095.131-80 e RG 001809593 - SEJUSP/MS/MS, telefone (67) 99837-9556, endereço eletrônico não informado.

Conforme já explanado nesse relatório a senhora Fernanda Borges Stringheta não é parte da recuperação judicial,

não podendo a AJ inserir tais valores para fins de recebimento no plano de recuperação judicial.

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado  
**NATUREZA CRÉDITO:** Exclusão  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$60.198,56

**7.17. DIVERGÊNCIA – BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A**

Informa o credor que este foi arrolado no quadro de credores dos recuperandos na classe II – garantia real no valor de R\$ 1.730.000,00 (um milhão setecentos e trinta mil reais).

Aduz o banco que o valor apresentado se encontra inferior a soma do saldo devedor dos dois recuperandos. Sendo o valor correto de R\$4.199.488,96 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Em análise aos contratos encaminhados pelo requerente Banco CNH Industrial Capital S/A, esta administradora judicial passa a analisar os contratos realizados com os recuperandos.

BANCO CNH - INDUSTRIAL CAPITAL S/A

TIPO	DEVEDOR	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	BENS EM GARANTIA	NATUREZA	TIPO DE CRÉDITO
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 2150482	PLATAFORMA DE MILHO FAMILIA DE 4 a 27 LINHAS, SERIE: P2643, ANO: 2021.	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 2246099	PLATAFORMA DE CORTE NEW HOLLAND 17 PES A 35 PES, CHASSI: HCCB25FNHPC29309,	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 2252316	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NH E145C A E405C, CHASSI: HBZN215CCPAA05416, COR;	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 20180053301	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND 7630 TR - D.POWER,	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 20180053311	LAMINA AGRÍCOLA 2600 LAM 2600, SERIE: 6109090002001, ANO: 2018, COR: AZUL, SUPORTE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 2141461	COLHEITADEIRA DE GRÃOS NEW HOLLAND CR 5.85 A 8.90, ANO: 2020, PLATAFORMA DE CORTE	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 2141490	CARRETA AGRÍCOLA GRANELEIRA TANKER MAGNU 17/20/25/35/40/45, ANO: 2020,	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 2167720	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 77205/240/245/250, ANO: 2021	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA	Cédula de Crédito Bancário: 2177380	EXTRATORA DE GRÃOS OUTGRAIN 215, ANO: 2021, EMBUTIDORA DE GRÃOS INGRAIN	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL
Divergência de Crédito	RAFAEL LUTZ CABRAL	Cédula de Crédito bancário 2082239	CARRETA AGRÍCOLA GRANELEIRA TANKER MAGNU INOX, 2019	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	EXTRACONCURSAL

• **Cédula de Crédito Bancário 2150482:**

Trata-se de cédula de crédito emitida por Carlos Willian Cabral Vieira, garantida por alienação fiduciária de bens móveis, nos termos que seguem:

Figura 29 – Contrato nº 2150482.

**VI - GARANTIAS**

Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da Emitente.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S):** O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

End. / Bairro: OLHO D AGUA, SN  
Cidade / UF / CEP: DOURADOS / MS / 79801001  
Matrícula: 1355

**VII. BEM(NS):**

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qty	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
3274790	PLATAFORMA DE MILHO FAMILIA DE 4 a 27 LINHAS	1	280.600,00	280.600,00

• **Cédula de Crédito Bancário 2246099:**

Trata-se de cédula de crédito bancário emitida por Carlos Willian Cabral Vieira garantida por alienação fiduciária de bens móveis, nos termos que seguem:

Figura 30 – Contrato nº 2246099.

**VI - GARANTIAS**

Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta do EMITENTE.

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S):** O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

End. / Bairro: SÃO SEBASTIAO, SN  
Cidade / UF / CEP: DOURADOS / MS / 79801001  
Matrícula: 148145  
Outras:

**VII. BEM(NS):**

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qty	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
3701580	PLATAFORMA DE CORTE NEW HOLLAND 17 PES A 35 PES	1	235.000,00	235.000,00
3789790	COLHEITADEIRAS GRAOS TC 4.90/TX 4.90/TC5.90/TX5.9	1	1.495.000,00	1.495.000,00

- **Cédula de Crédito Bancário 2252316:**

Trata-se de Cédula de Crédito bancário emitida por Carlos Willian Cabral Vieira garantida por alienação fiduciária de bem móvel.

Figura 31 – Contrato nº 2252316.

<p><b>XI - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS</b></p> <p><u>ESCAVADEIRA HIDRAULICA NH E145C A E405C</u>, Quantidade: 1</p> <p><b>XII - GARANTIAS</b></p> <p>Alienação fiduciária sem concorrência de terceiros do(s) bem(ns) descrito(s) no item "<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS</b>" do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da <b>EMITENTE</b>.</p> <p>LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:</p> <p>Endereço/Bairro: SANTA LUCIA, SN Cidade/UF/CEP: BANDEIRANTES, MS, 79430000 Matricula: 22268</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- **Cédula de Crédito Bancário 20180053311:**

Trata-se de cédula de crédito bancário emitida por Carlos Willian Cabral Vieira garantida por alienação fiduciária de bem móvel.

Figura 32 – Contrato 20180053311.

<p><b>X - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS:</b></p> <p>LAMINA AGRICOLA 2600 LAM 2600, Quantidade: 1 SUPPORTE DE BIG-BAGS BBA 600/800, Quantidade: 1 PA AGRICOLA MODULADA PAM 1100, Quantidade: 1</p> <p><b>XI - GARANTIAS</b></p> <p>Alienação fiduciária sem concorrência de terceiros do (s) bem (ns) descrito (s) no item X do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da <b>EMITENTE</b>.</p> <p>LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:</p> <p>End/Bairro: FAZENDA OLHO D AGUA Cidade/UF/CEP: DOURADOS, MS, 79801001 Matricula: 1355</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- **Cédula de Crédito Bancário 2141461:**

Cédula de crédito emitida por Carlos Willian Cabral Vieira garantida por alienação fiduciária de bem móvel.

Figura 33 – Contrato 2141461.

<p><b>XII - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS</b></p> <p>COLHEITADEIRA DE GRAOS NEW HOLLAND CR 5.85 A 8.90, Quantidade: 1 PLATAFORMA DE CORTE NEW HOLLAND 17 PES A 35 PES, Quantidade: 1</p> <p><b>XIII - GARANTIAS</b></p> <p>Alienação fiduciária sem concorrência de terceiros do(s) bem(ns) descrito(s) no item "<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS</b>" do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da <b>EMITENTE</b>.</p> <p>LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:</p> <p>Endereço/Bairro: OLHO D AGUA, SN Cidade/UF/CEP: DOURADOS, MS, 79801001 Matricula: 1355</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- **Cédula de Crédito Bancário 2141490**

Cédula de crédito emitida por Carlos Willian Cabral Vieira garantida por alienação fiduciária de bem móvel:

Figura 34 – Contrato 2141490.

**XII - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS**

CARRETA TRANSPORTADORA DE PLAT CTP 15 A 50PES, Quantidade: 1 CARRETA AGRICOLA GRA TANKER MAGNU17/20/25/35/40/45, Quantidade: 1

**XIII - GARANTIAS**

Alienação fiduciária sem concorrência de terceiros do(s) bem(ns) descrito(s) no item "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS" do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da **EMITENTE**.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

Endereço/Bairro: OLHO D AGUA, SN  
Cidade/UF/CEP: DOURADOS, MS, 79801001  
Matrícula: 1355

- **Cédula de Crédito Bancário 2167720:**

Cédula de crédito emitida por Carlos Willian Cabral Vieira garantida por alienação fiduciária de bem móvel:

**XII - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS**

TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND T7.205/240/245/260, Quantidade: 1

**XIII - GARANTIAS**

Alienação fiduciária sem concorrência de terceiros do(s) bem(ns) descrito(s) no item "MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS" do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da **EMITENTE**.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

Endereço/Bairro: INDAPOLIS A LAGOA BONITA KM 21, SN  
Cidade/UF/CEP: DOURADOS, MS, 79801001  
Matrícula: 1355

- **Cédula de Crédito Bancário 2177380:**

Cédula de crédito emitida por Carlos Willian Cabral Vieira, garantida por alienação fiduciária de bem móvel:

Figura 35 – Contrato 2177380.

**VI - GARANTIAS**

Alienação Fiduciária em Garantia do(s) bem(ns) descrito(s) no quadro VII, o(s) qual(is) permanecerá(ão) sob a posse direta da **Emitente**.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:

End. / Bairro: OLHO D AGUA, S/N  
Cidade / UF / CEP: DOURADOS / MS / 79849899  
Matrícula: 1355

Outras:

**VII. BEM(NS):**

Cód. Bem	Descrição do Bem (modelo)	Qtd	Valor Unitário do(s) Bem(ns)	Valor Total do(s) Bem(ns)
1958194	EMBTIDORA DE GRAOS INGRAIN 100	1	68.000,00	68.000,00
3228927	EXTRATORA DE GRAOS - OUTGRAIN215	1	122.000,00	122.000,00

- **Cédula de Crédito Bancário 2082239:**

Cédula de crédito emitida por Rafael Lutz Cabral, garantida por alienação fiduciária de bem móvel:

Figura 36 – Contrato 2082239.

<p><b>X - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS:</b></p> <p>CARRETA AGRICOLA GRANELEIRA TANKER MAGNU INOX, Quantidade: 1</p> <p><b>XI - GARANTIAS</b></p> <p><u>Alienação fiduciária</u> sem concorrência de terceiros do (s) bem (ns) descrito (s) no item X do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da <b>EMITENTE</b>.</p> <p>LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:</p> <p>End/Bairro: UNIAO, SN Cidade/UF/CEP: DOURADOS, MS, 79801001 Matricula: 132739</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para fins de conclusão e análise deste administrador judicial, como já informado e discorrido nos demais tópicos, tratando-se de crédito de natureza fiduciária, estes serão excluídos da recuperação judicial por força do artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/05 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO COLEGIADO. INEXISTÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. **CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.** AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Não viola o princípio da colegialidade a decisão monocrática calcada em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a previsão regimental e a possibilidade de submissão do julgado ao exame do órgão colegiado, mediante a interposição de agravo interno. 2. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte de Justiça o entendimento de que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, justamente por possuir natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1936045 SC 2021/0212793-4, Relator: MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 12/06/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2023)

Nesse sentido, os créditos serão excluídos dos efeitos da recuperação judicial, lembrando que como são bens essenciais a atividade da empresa a jurisprudência do TJMS, assim entende que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO - BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - ESSENCIALIDADE VERIFICADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL – RECURSO DESPROVIDO Por expressa previsão legal, o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, confirmada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o credor titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo ser abster, todavia, de promover a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade

empresarial, enquanto perdurar a suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. A análise da essencialidade dos bens deve ser realizada minuciosamente, caso a caso, não cabendo ao julgador concluir, indistintamente, pela concessão irrestrita do benefício legal em detrimento da satisfação do crédito garantido por alienação fiduciária. In casu, resta clarividente que em se tratando de empresa do ramo de produção agrícola, os bens móveis listados pelo grupo agravado, guardam relação de essencialidade para o êxito das atividades desenvolvidas e o consequente sucesso da recuperação judicial, o que justifica a manutenção da posse da recuperanda com relação aos bens, priorizando-se a observância ao princípio da preservação da empresa, preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

(TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1416474-51.2023.8.12.0000 Corumbá, Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran, Data de Julgamento: 08/02/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/02/2024)

Conforme já explanado pelo magistrado do feito em decisão interlocutória entendeu pela manutenção dos bens

essenciais a atividade da empresa, neste primeiro momento: *“Outrossim, a manutenção da posse dos recuperandos sobre os bens, diante de tudo o que foi exposto, não se mostra ilegal ou tampouco abusiva, pois a perda da posse destes bens ensejaria em óbice ao presente processo de recuperação judicial, inclusive com possibilidade de encerramento de suas atividades. Evidente, portanto, que neste primeiro momento, é essencial a manutenção dos autores na posse dos bens e equipamentos descritos às f. 148-50.”*

Assim sendo, o total a ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de crédito de natureza fiduciária de bem móvel **perfaz o valor de R\$4.199.488,96 (quatro milhões e cento e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Extraconcursal  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$4.199.488,96

## 8. DOS CREDORES FORA DO PRAZO

No mais, informamos que a administradora judicial verificou duas divergências fora do prazo, proveniente dos credores:

- **3A Máquinas e Transportes**
- Cultivar Comércio e Representações

### 8.1. HABILITAÇÃO – 3A MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA

A habilitação foi apresentada nos autos do processo de recuperação judicial, no dia 26/08/2024.

Aduz o credor que o crédito listado de R\$127.866,93 (cento e vinte sete mil, e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), não se encontra devidamente atualizado. O crédito devido advém do cheque n° 850124.

Anexou nos autos a planilha atualizando o crédito até a data de 23/04/2024.

Figura 37 – Cheque 850124.

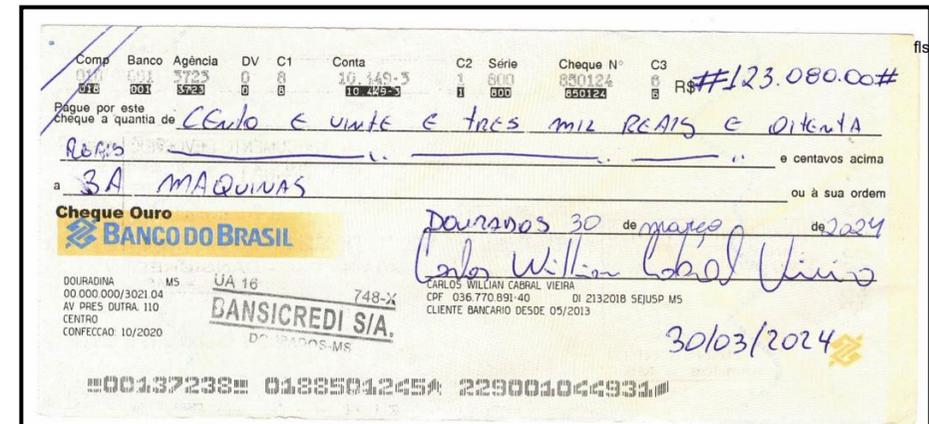


Figura 38 – Planilha atualizada.

Data de lançamento: // //		Período de vencimento: // //		Calcula juros: NÃO		Títulos referentes à: Pagamentos e Recebimentos						
Fiscal	Título	Conta	Lanc	Vencto	Atraso	Data Lançamento	Portador	C.Custo	Valor nominal	Juros atraso	Saldo devido	
2	F117067	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.675.925	18/12/2023	127	17/11/2023	341,01	3	470,79	0,00	470,79
1	MF715	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.832.630	26/02/2024	57	26/01/2024	1,20	1	166,26	0,00	166,26
1	MF1455	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.616.679	13/11/2023	162	13/12/2023	897,00	1	529,40	0,00	529,40
2	F11982	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.675.926	18/12/2023	127	17/11/2023	341,01	3	1.580,00	0,00	1.580,00
2	F12287-1	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.971.788	13/05/2024	-20	12/04/2024	341,01	3	2.040,48	0,00	2.040,48
<b>Total</b>									<b>4.786,93</b>	<b>0,00</b>	<b>4.786,93</b>	

No entanto, pelas informações prestadas a administradora judicial, não consegue verificar o valor correto a ser inserido no quadro de credores, sendo assim, será necessário o credor apresentar após a publicação do quadro de credores do AJ, impugnação de crédito, solicitando a habilitação do valor e principalmente anexando toda a documentação comprobatória do crédito e atualização até a data do pedido de recuperação judicial.

- **Cultivar Comércio e Representações Ltda:**

Quanto a empresa Cultivar Comércio e Representação, esta também apresentou seu pedido de divergência após o prazo do edital.

No e-mail, encaminhado foi anexado apenas a planilha de contas a receber, sem nenhum contrato ou notas

fiscais/duplicatas comprobatórios do crédito, conforme consta no artigo 9º, da Lei nº 11.101/05.

Sendo assim, este pretense credor deverá aguardar a publicação do edital, e apresentar a ação de impugnação de crédito, requerendo a sua habilitação no quadro de credores dos recuperandos.

## 9. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Verifica-se que no presente relatório há a incidência de credores de natureza fiduciária que conforme preceitua a Lei de Recuperação e Falência de Empresas e que devem ser excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da LRF, bem como crédito de credores extraconcursais, referente a notas emitidas após o pedido de recuperação judicial ou credores que não fazem parte da recuperação judicial, sendo, portanto, considerados extraconcursais.

Deste modo, após a análise da documentação enviada pelos credores que alegaram divergência e habilitação com relação ao valor arrolado na lista de credores pelos recuperandos, **foram excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial o total de**

**R\$38.755.136,68 (trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Esta administradora judicial informa que os créditos de natureza extraconcursal, não faz parte da recuperação judicial, sendo assim, para cobrança de eventuais valores devem ser propostas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do crédito.

Porém, nada impede que os recuperandos e os credores, caso não concordem apresentem a respectiva ação de impugnação, após a publicação da lista de credores do AJ, nos termos do que preceitua o artigo 8º, 13 e 15 da Lei nº 11.101/05.

## 10. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, foi verificado a ocorrência de mudanças no perfil de crédito dos Recuperandos, sendo que a dívida da mesma restou menor em decorrência das habilitações e divergências recebidas e as exclusões do crédito de natureza extraconcursal.

Observa-se que o crédito listado pelas recuperandas em sua primeira lista de credores perfazia o valor de R\$115.239.993,23 (cento e quinze milhões e duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e vinte três centavos), incluído os créditos extraconcursais.

No entanto, este AJ procedeu a exclusão dos créditos extraconcursais informado pelos credores o que totalizou o valor de **R\$38.755.136,68 (trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Após encaminhada as cartas aos credores e com o início do prazo de

### CREDORES EXTRACONCURSAIS

REQUERENTE	CONTRATO	VALOR
Banco do Brasil S/A	4004394	R\$ 1.257.731,56
Banco do Brasil S/A	4004395	R\$ 1.320.220,76
Banco do Brasil S/A	4004453	R\$ 2.184.966,32
Banco do Brasil S/A	372305823	R\$ 822.991,16
Banco do Brasil S/A	372305824	R\$ 779.907,57
Banco do Brasil S/A	372305825	R\$ 329.196,46
Banco do Brasil S/A	4004425	R\$ 1.488.087,96
Banco do Brasil S/A	4004479	R\$ 3.166.547,19
Banco do Brasil S/A	4004481	R\$ 3.170.109,48
Banco do Brasil S/A	4004488	R\$ 1.925.817,76
Banco do Brasil S/A	2305619	R\$ 2.792,36
Banco do Brasil S/A	374784	R\$ 41.314,03
Banco do Brasil S/A	987953675	R\$ 522.936,03
Banco do Brasil S/A	372305320	R\$ 1.536.895,60
Banco do Brasil S/A	988127529	R\$ 384.294,59
Banco do Brasil S/A	372305545	R\$ 1.142.966,31
Banco do Brasil S/A	40044280	R\$ 712.990,82
Banco do Brasil S/A	4004386	R\$ 1.061.242,71
Banco Santander S/A	118600300195	R\$ 421.167,48
Banco Santander S/A	6033992601	R\$ 1.472.789,85
SCANIA BANCO S/A	99948	R\$ 1.000.478,39
SCANIA BANCO S/A	99948	R\$ 970.076,60
Parceria Agrícola notas fiscais Fernanda Borges Stringheta	Notas Fiscais	R\$ 219.400,00
Cargill Agrícolas S/A	Alienação Fiduciária	R\$ 6.721.299,35
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários	Operação Barter nº 384 - extraconcursal	43.835,24 Sacas de Soja
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários	Notas fiscais após o pedido de RI	R\$ 156.704,87
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários	Crédito nota fiscal 58076 da Fernanda Borges Stringheta	R\$ 123.600,00
Busatto e Bastos Ltda - Agrícola Karandá	Cédula nº 16/2024 - lei 8.929/94	21 mil sacas de soja e 30 mil sacas de milho
Busatto e Bastos Ltda - Agrícola Karandá	Cédula nº 01/2024 - lei 8.929/94	30 mil sacas de milho
Cooperativa Sicoob Horizonte 267885	lei 8.929/94	R\$ 515.686,63
Cooperativa Sicoob Horizonte 176079	Alienação Fiduciária	R\$ 211.477,85
Sicredi Centro Sul e Bahia	Alienação Fiduciária	R\$ 200.523,72
Sicredi Centro Sul e Bahia	CÉDULA Nº 330203637 Fernanda	R\$ 631.235,75
Sicredi Centro Sul e Bahia	Cédula nº 33030753-O Fernanda	R\$ 60.198,56
Banco CNH Industrial Capital S/A	Alienação Fiduciária	R\$ 4.199.488,96
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 38.755.136,68</b>

apresentação das divergências e habilitações administrativas diretamente ao AJ, foi procedida as análises ao quadro de credores que restou a menor perfazendo até o momento o valor de R\$91.034.420,30 (noventa e um milhões e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).

Tabela 2- Perfil atualizado dos créditos na RJ.

LISTA DE CREDORES DO AJ			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
TRABALHISTA	0,31%	3	R\$ 285.353,98
GARANTIA REAL	94,18%	55	R\$ 85.739.575,85
QUIROGRAFÁRIO	5,50%	20	R\$ 5.009.490,47
<b>TOTAL</b>		<b>78</b>	<b>R\$ 91.034.420,30</b>

Por fim, com relação ao perfil dos créditos dos Recuperandos cumpre observar que há, na lista, 3 (três) classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista, Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografário.

Outro ponto que merece destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe II – Garantia Real,

(94,18%) e, em segundo lugar a classe III – Quirografário (5,50%), e por fim, a classe I – Trabalhista (0,31%).

Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos dos Recuperandos, por classe:



## 11. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as

providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 14 de outubro de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
*Economista, Auditor e Avaliador*  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
CRC/MS – 014868/O-5

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Marco Aurélio Paiva**  
*Advogado*  
OAB/MS 19.137



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

# ANEXO I

## QUADRO DE CREDORES – QGC

PROTOCOLO: 01.0001.10668.120324-JEMS

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA -**  
RUA ENG. F  
MERCÉS • C  
FONE +55 (



Este documento é de propriedade da Real Brasil Consultoria e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa da Real Brasil Consultoria. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801742-74.2024.8.12.0002 e código 899999999999.